



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 09/10/12
[Signature]
Assessoria de Planalto

MENSAGEM
Nº 383 /2012 – GAG

Brasília, 04 de OUTUBRO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar a sanção do Projeto de Lei (PL) nº 1107/2012 de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 269.062.735,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, sessenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais), com o veto à Emenda Aditiva nº 2, conforme prevê o art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposta de abertura de crédito adicional foi encaminhada a essa Casa Legislativa no valor de R\$ 264.082.735,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, oitenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais) e aprovada no valor de R\$ 269.262.735,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais), em razão da inclusão de cinco emendas aditivas e uma modificativa.

O veto proposto ocorre pelos seguintes motivos:

MOTIVOS DE VETO

Emenda Aditiva nº 02 da Sra. Deputada Eliana Pedrosa

Esta Emenda propôs criar dois subtítulos com a descrição “*INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PARA CADEIRANTE NA ESTAÇÃO DO METRÔ DA GALERIA DOS ESTADOS*”, sendo um na Unidade Orçamentária (UO) 26206 - Companhia do

A Sua Excelência Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A


[Vertical signature]
Assessoria de Planalto

[Handwritten mark]

Metropolitano do Distrito Federal e outro na UO 11103 – Administração Regional de Brasília, ambos na função 15 – urbanismo. Apesar da notória intenção, a execução da proposta mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que as despesas de investimentos com o sistema metroviário do DF devem ser alocadas na função 26 (transporte) e pela impossibilidade da UO 11103 poder executar obras e instalações de bens de domínio do METRÔ-DF. Desta forma, vetou-se a Emenda em epígrafe.

São essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Casa Legislativa.

Atenciosamente,



TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

LEI Nº 4.946 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012,
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 269.262.735,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 269.262.735,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 252.412.735,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

II – crédito especial, no valor de R\$ 16.850.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos da Fonte 303 – Cota Parte de Contribuição do Salário Educação – Exercícios Anteriores, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2012
124º da República e 53º de Brasília


TADEU FILIPPELLI

